

Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 6018.2020/0014225-9

PARCERIA Nº 001/2020-SMS. G

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SAUDE DA FAMILIA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designada por **SECRETARIA** com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representada por seu Secretário, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAUDE DA FAMILIA**, doravante designada **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com estatuto micro filmado sob o nº 60308, 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, 05/04/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 68.311.216/0001-01, com sede na Praça Mal. Cordeiro de Farias, 45/65 – Higienópolis São Paulo – SP – CEP 01244-050, neste ato, representada por suas bastantes procuradoras, **MARIA EUGENIA FERNANDES PEDROSO DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.706.300-7 e CPF/MF sob o nº 063.075.788-74 e, **MARIA ISABEL RIBEIRO DE CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.969.704-2 e CPF/MF sob o nº 015.347.328.29, resolvem firmar a presente **PARCERIA**, consoante despacho autorizatório exarado no SEI 027211857 no presente processo, publicado no DOC/SP. de 21/03/2020 pág. 88, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente **PARCERIA** tem por objeto somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde da população da área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, cabendo a **ASSOCIAÇÃO** realizar atendimento psicológico, por meio de consulta individual ou em grupo com vista a atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal.

Criada em 2012, a Clínica de Psicologia da Associação Saúde da Família é um equipamento de saúde mantido com recursos próprios da instituição. O referido serviço tem como objetivo atender pessoas em sofrimento psíquico, emocional e físico, proporcionando tratamento psicoterápico aos pacientes que são atendidos por profissionais qualificados e realiza atividades de prevenção e promoção à saúde na área de saúde mental.

d

l



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 6018.2020/0014225-9

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

A proposta do presente é o atendimento descrito no PLANO DE TRABALHO, qual seja:

O presente PLANO DE TRABALHO da Clínica de Psicologia da ASF se propõe a oferecer atendimento psicoterápico por meio de ações e serviços oferecidos individuais ou em grupos, no mínimo 60% destinados aos pacientes residentes na região de abrangência da CRS Oeste, cuja entrada se dá pelas Unidades Básicas de Saúde da região Oeste, controlada via Agenda Regulada.

O objetivo da Clínica é realizar atendimento psicológico gratuito à população SUS dependente por meio de consulta individual ou em grupo, visando minimizar o sofrimento psíquico de indivíduos moradores da região oeste da cidade de São Paulo.

Objetivos Específicos



- Inserir as atividades da clínica na rede assistencial à saúde da região oeste estabelecendo referência contra referência no atendimento à população;
- Oferecer aos usuários os serviços de psicoterapia individual e ou em grupo, por meio da psicoterapia breve, terapia familiar sistêmica, aconselhamento e mediação de conflitos, para que os usuários tenham uma vida mais saudável, produtiva e satisfatória;
- Oferecer supervisão semanalmente aos psicólogos garantindo a qualidade do trabalho da clínica;
- Promover o acolhimento do usuário, a sua reabilitação física e intelectual por meio de avaliação e acompanhamento.

PÚBLICO-ALVO

Crianças, adolescentes e adultos em sofrimento psíquico e emocional, moradores ou trabalhadores na região oeste da cidade de São Paulo e profissionais da ASF.

Infraestrutura e Recursos Humanos

A Clínica de Psicologia ASF está localizada em imóvel próprio, situado à Rua Itápolis, nº 1326, Pacaembu - São Paulo - SP, com disponibilização de salas para atendimentos individuais e em grupo, equipadas com mobiliários adequados conforme o perfil de atendimento.

Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 6018.2020/0014225-9

No caso de psicoterapia em grupo a sala comporta até 30 pessoas, e dispõe ainda de sala para atendimentos de práticas integrativas, a seguir:

- Duas recepções;
- Oito consultórios de psicologia para consulta individual ou em grupo (duas específicas para atendimento infantil);
- Uma sala de reunião / palestras / cursos;
- Uma sala de práticas alternativas;
- Seis sanitários;
- Um sanitário PNE;
- Uma sala administrativa / gerência;
- Uma sala de convivência;
- Uma copa, varandas, lavanderia, jardim e quintal.

A Clínica de Psicologia da ASF conta com uma equipe de profissionais composta de: 1 gerente, 1 analista, 2 assistentes administrativas, 1 massoterapeuta, 1 auxiliar de serviços gerais, 2 psicólogas contratadas (40h) e 10 psicólogas contratadas (20h).

Com o objetivo de qualificar a atuação dos psicólogos, a Clínica de Psicologia oferece semanalmente a Supervisão Clínica, realizado por uma psicóloga sênior, garantindo assim a resolutividade dos atendimentos e a condução dos casos clínicos.

Tabela 1- Potencial de atendimentos psicoterápicos individuais e/ou grupo na Clínica ASF em 2020

| Capacidade de Atendimento psicoterápico | | | | Oferta ao SUS (mínimo 60%) por agenda regulada | | | |
|---|--------|-----|----------|--|--------|-----|-------|
| Dia | Semana | Mês | Ano | Dia | Semana | Mês | Ano |
| 43 | 215 | 860 | 10.320 * | 26 | 129 | 516 | 6.192 |

Nota: Destacamos que estão reservados 60% dos atendimentos via agenda regulada da região oeste da SMS/SP. Os outros pacientes atendidos na Clínica poderão ser encaminhados pela Saúde Ocupacional da ASF e/ou por procura espontânea. Ressaltamos que todos os atendimentos da Clínica são gratuitos.

Estratégias de Atendimento

Mang *d*

Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 6018.2020/0014225-9

Atendimento Psicoterápico Individual

Essa modalidade de atendimento está vinculada à queixa, conflito ou dificuldade mais imediata dos usuários, à superação dos sintomas desencadeados bem como o apoio aos problemas atuais da realidade.

Os atendimentos individuais são de 50 minutos, e foram calculados como 1 (um) atendimento a cada uma hora, com um intervalo de 10 a 15 minutos para registros, anotações.

Atendimento de Psicoterapia em Grupo

Os atendimentos em grupo possuem duração de entre 1h30 até 2h.

Nos dois tipos de atendimentos (individual e em grupo) é priorizada a Psicoterapia Breve, em torno de 20 sessões/por pessoa.

A alta do paciente é de responsabilidade do psicólogo juntamente com a supervisora dos casos clínicos. A alta se concretiza quando o tratamento atinge o objetivo proposto e /ou a queixa inicial é superada.

Para os atendimentos em grupo, a carga horária é definida pelo terapeuta, de acordo com a característica de cada grupo, por exemplo, podem ser grupos mistos, grupos de crianças, grupos de homens; grupos de mulheres. A formação desses grupos depende da demanda.

As avaliações são realizadas sempre na primeira consulta (acolhimento) de cada paciente, apenas com a finalidade de elaborar um diagnóstico que norteie o tratamento sob medida.

Acompanhamento das ações

A equipe da Clínica de Psicologia elabora mensalmente relatório com indicadores de processo para acompanhar os resultados dos atendimentos psicológicos. Todos os atendimentos seguem os critérios éticos da psicoterapia, previstos no Código de Ética do Conselho Federal de Psicologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto desta PARCERIA de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da PARCEIRA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor o espaço físico necessário à execução do objeto desta PARCERIA.
- Dispor os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto desta PARCERIA.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 6018.2020/0014225-9

- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispor a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Os procedimentos deverão também ser apresentados, mensalmente, em meio magnético à SECRETARIA/Gerência de Processamento, conforme o cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), onde serão registrados, no código Gratuito.
- Participar, quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Desenvolver, conforme a possibilidade da PARCEIRA, outras atividades de saúde em conjunto com a SECRETARIA.
- Comunicar de imediato a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução desta PARCERIA..
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Manter atualizados os registros de atendimento e preservá-los por prazos previstos em lei.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Disponibilizar as Agendas Reguladas, para uso, para o período mínimo de 3 (três) meses, nos termos da PORTARIA 349/2015-SMS.G;
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta PARCERIA.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.





Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 6018.2020/0014225-9

- Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação relativa ao controle de atendimento dos pacientes SUS.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Disponibilizar para a PARCEIRA o Módulo, Agenda Regulada, com todas as suas funcionalidades.
- Fornecer treinamento, coordenar e supervisionar o uso correto do Sistema SIGA – Saúde, pela PARCEIRA informatizada, na área geográfica de sua abrangência, de acordo com as diretrizes propostas pela SECRETARIA.
- Encaminhar pacientes para acompanhamento psicológico, de acordo com o protocolo de agendamento.
- Participar das reuniões de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas.
- Acompanhar o desenvolvimento da proposta de atuação da PARCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste termo manterão seus vínculos com a PARCEIRA, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SECRETARIA.

§ 1º. A SECRETARIA não reembolsará a PARCEIRA por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução da presente PARCEIRA.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da PARCEIRA, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a SECRETARIA e a PARCEIRA.



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 6018.2020/0014225-9

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

A **PARCEIRA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução desta PARCERIA por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade da **PARCEIRA**.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PARCEIRA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio desta PARCERIA, não havendo ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

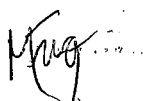
A presente parceria é celebrada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, a **PARCEIRA** obriga-se a repassar à SECRETARIA todas as informações disponíveis sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na presente PARCERIA será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.





Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Processo nº 6018.2020/0014225-9

Parágrafo único: A presente PARCERIA, poderá ser ajustada de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

Tendo a PARCEIRA apresentado as certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Municipalidade de São Paulo, obriga-se a atualizá-las periodicamente durante seu prazo de vigência;

Aplica-se a esta PARCERIA, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;

Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a presente PARCERIA em 1 (uma) via de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 20 de março de 2020.

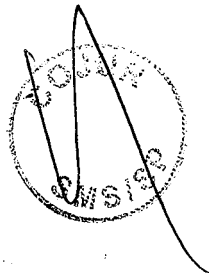

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


MARIA EUGENIA FERNANDES PEDROSO DE LIMA
ASSOCIAÇÃO SAUDE DA FAMILIA


MARIA ISABEL RIBEIRO DE CAMPOS
ASSOCIAÇÃO SAUDE DA FAMILIA

TESTEMUNHAS:





*Conferido, conforme parecer e
Despacho autorizatório
27/03/2020
Ren.*